



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

**DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO
MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS-PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a alínea “k” do inciso I do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Pedro Régis-PB, de 18 de setembro de 1997, assim como a Constituição Federal vigente:

CONSIDERANDO a ausência de operacionalidade, ante a ausência de informações necessárias ao início da nova Administração que ora se instala;

CONSIDERANDO a tentativa frustrada de transição entre o Governo que se inicia e o Governo antecessor, contrariando a Resolução RN – TC nº 03/2016;

CONSIDERANDO a grave situação financeira pela qual passa a Prefeitura da Cidade de Pedro Régis, cuja dívida até o momento conhecida ultrapassa a R\$2.018.358,63 (dois milhões, dezoito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos) contra uma receita prevista de R\$1.915.845,36 (um milhão, novecentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos);

CONSIDERANDO os elevados gastos com pagamento de folha de servidores e em consonância com a Lei Complementar nº 101/2020 e 173/2020, promulgadas em 04 de maio e 27 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que o referido endividamento afeta gravemente a execução orçamentária e financeira dos próximos exercícios, comprometendo a continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a situação precária de completo abandono e descaso em que se encontrou nas Secretarias Municipais, especialmente Saúde, Finanças, Transporte e Educação conforme relatório anexo encaminhado e subscrito pelos respectivos Secretários, relatando a falta de material de expediente e limpeza, medicamentos, gêneros alimentícios, consultórios odontológicos com infraestrutura precária e inadequada e falta de material instrumental que impossibilita a execução de procedimentos, além de mobiliários e equipamentos de informática em péssimas condições, veículos sem condições de uso como ambulâncias, carros de pequeno porte, caminhões e máquinas agrícolas, assim como estruturas físicas em estado de penúria apresentando condições insalubres devido a presença de mofo e sem ar-condicionado funcionando;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO a falta de apresentação no momento da transição de contratos de aquisição de medicamentos, combustível, merenda escolar, coleta de lixo e a impossibilidade de suspensão de tais serviços;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, cujo conteúdo determina que não pode ocorrer solução de continuidade na prestação de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de materiais de expediente e limpeza, gêneros alimentícios, combustível, medicamentos, materiais médico-hospitalares e odontológico, equipamentos de informática, peças automotivas e serviços mecânicos, mobiliários para o regular desenvolvimento da administração e assim sendo oferecer à população serviços públicos de qualidade otimização dos mesmos;

CONSIDERANDO que, em consonância com o ordenamento jurídico vigente, diante do cenário apresentado, o Chefe do Poder Executivo Municipal tem o dever de tomar medidas concretas com a finalidade de limitar despesas, equilibrar as contas públicas e garantir a continuidade dos serviços essenciais, tendo em vista a grave crise econômica enfrentada no Brasil;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Estado de Calamidade Pública Financeira no âmbito da Administração Pública Municipal da Cidade de Pedro Régis, a contar da data de publicação do presente decreto, mantendo-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado por igual período havendo necessidade, em face das condições acima consideradas;

Art. 2º - Durante o período de Emergência, fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa e direta autorização da Prefeita Constitucional empossada em 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Ficam suspensos contratos, pagamentos de empenhos, compensação de cheques ou qualquer outro tipo de pagamento, convênios expedidos ou firmados em exercícios anteriores e por gestores anteriores, até que seja feita análise pelos setores responsáveis, com vista a analisar os efeitos, cumprimentos dos objetos de tais instrumentos, bem como, a regularidade de constituição das referidas despesas, excetuando-se a folha de pagamento e encargos sociais;

Art. 4º - Fica autorizado à Administração Pública Municipal, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, transporte, saneamento, limpeza pública e infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, desde que constatada a indispensabilidade da contratação.

P.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - Fica suspenso transitoriamente e até ulterior deliberação da Administração Pública Municipal, a realização de concurso público em obediência a Lei Complementar 173/2020.

Art. 6º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos advindos do mesmo à data 01 de janeiro de 2021, quando da posse do novo gestor, uma vez em que tal momento já estava instaurada a situação de emergência vivenciada pela Administração Municipal.

Art. 7º - Revogam-se todos os atos contrários ao disposto neste Decreto.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pedro Régis, em 06 de janeiro de 2021.



MICHELE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional